



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.962, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a instalação de unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para instalação de unidade da empresa Resiplastic Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 57.159.923/0003-70 com unidade na Estrada Mauricio Cardoso, s/nº, RS 240, km38, visando a produção de peças para máquinas, linha automotiva, construção civil, moto peças, tanque químico e tanques de águas.

Art. 2.º O incentivo, disposto no art. 1.º, compreenderá o repasse de recursos para o pagamento do aluguel, por três anos, consecutivos, de um imóvel localizado na RS 287, estrada Mauricio Cardoso, em Montenegro, sendo que o repasse mensal será de R\$ 3.200,00, no primeiro ano; R\$ 2.700,00, no segundo ano; R\$ 2.000,00 no terceiro ano.

§ 1.º A liberação de cada parcela fica condicionada a apresentação do recibo do mês vigente.

§ 2.º O incentivo proposto no artigo segundo passará a vigorar a partir de 22 de março de 2008.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

- I – gerar 20 novos empregos(diretos) no prazo de um ano;
- II – gerar 10 novos empregos indiretos no prazo de um ano;
- III – fornecimento de material didático as escolas municipais;
- IV – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores.

Parágrafo único. os materiais didáticos constantes no inciso III, serão determinados pela Empresa em parceria com a SMEC.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 4 (quatro) anos ou descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo INPC.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrentes do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante nesta Lei obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

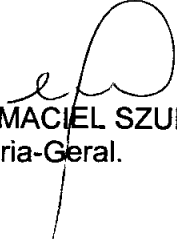
Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o acompanhamento da instalação da unidade da empresa e a devida aplicação dos recursos nos termos desta Lei.

Art. 7.º As despesas da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária 04.01.04.122.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-78

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2008.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES